

 <b>Nóbrega Advogados Associados</b>	<b>PB JOÃO PESSOA:</b> Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguanbe <b>CEP 58015-170</b> TeleFax: (83) 3222-6610 <b>RN PARNAMIRIM:</b> Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim <b>CEP 59152-600</b> - Tel.: (84) 3208-8861 <b>PE OLINDA:</b> Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caiada <b>CEP 53030-260</b> - Tel.: (81) 3431-9643 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a>
--	--

## Procuração

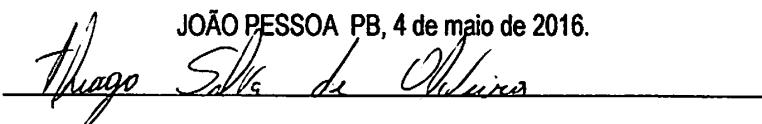
Parte Outorgante	<b>THIAGO SILVA DE OLIVEIRA</b> , 26 anos, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, RG 3125897 PB, CPF 072.624.134-22, com endereço na(o) Rua Comun. Novo Horizonte, sn, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58000-000.
------------------	---

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA</b>, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042;</li> <li>➤ <b>MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO</b>, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e</li> <li>➤ <b>EDSON MORETE DOS SANTOS</b> – OAB/PB 12.619 e RN 701-A;</li> </ul> <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
-----------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p><b>Fica CONTRATADO</b>, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado <b>CONTRATO DE ADESÃO</b>, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
----------	--

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.





## D E C L A R A Ç Ã O

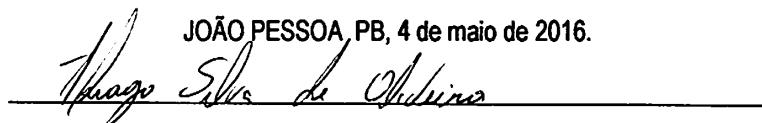
(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, 26 anos, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, RG 3125897 PB, CPF 072.624.134-22, com endereço na(s) Rua Comun. Novo Horizonte, sn, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58000-000.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA, PB, 4 de maio de 2016.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p><b>THIAGO SILVA DE OLIVEIRA</b>, 26 anos, brasileiro, solteiro, pizzaiolo, RG 3125897 PB, CPF 072.624.134-22, com endereço na(o) Rua Comun. Novo Horizonte, sn, Cristo Redentor, JOÃO PESSOA PB 58000-000.</p>
------------------	---

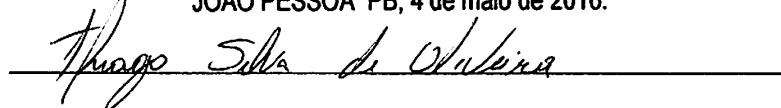
D 3 D 1

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
*Thiago Silva de Oliveira*





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	3.125.897 -2 VIA	DATA DE EXPEDICAO 25/04/2012
NOME	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	
FILIAÇÃO	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA ANA VERONICA SILVA DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO 27/08/1986	
JOAO PESSOA-PB		
DOC ORIGEM	CASAM N. 19552 FLS. 52 LIV. B 67	
CARTORIO JOAO PESSOA PB		
CPF	072.624.134-22	
Assinatura do Titular		
LEI N° 7.116 DE 29/08/83		



JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA  
COMUN NOVO HORIZONTE SIN CRISTO REDEON  
JOAO PESSOA/PB CEP 58000300 (AG 1)

Classe/Subcls RESIDENCIAL /BAIXA RENDA/MOD FASICO  
Roteiro 12-2-554-1146 Referência Jan/2014  
Nºmedida 00038097224 Emissão 19/01/2014

ENERGIA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
Brasil, ANEEL - Unidade de Regulação da Energia Elétrica Est 16/01/2003  
Nº da Fatura Conta de Energia Elétrica 17030616142  
Código para Débito Automático: 000006119424

5/611942-2014 6/611942-2014 7/611942-2014

5/611942-4

Jan / 2014

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE 10% da fatura de Janeiro  
nº 10.438 de 26 de Junho de 2013.  
O funcionamento do sistema de cobrança é feito por automação  
21 de 2013. As bandeiras de energia são classificadas da seguinte forma:  
As bandeiras amarela ou vermelha quando acionadas, respectivamente:  
tarifas de menor valor, quando acionado custo de geração. Nomes:  
LNECPO (geradora Belo Horizonte) LNEA (geradora Aracati) LNEVW  
0,315 de setembro, em vez das tarifas regulares de tributos.  
Mais informações em: www.aneel.gov.br

18/01/2014

19/02/2014

42456410459

Data	Lectura	Data	Lectura	1	153	33
16/12/13	5611	16/01/14	6017			

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 13/01/2014 PAGAS  
OBIGADO!

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	30	J.10454	3,13
Consumo em kWh	70	C.17921	12,54
Consumo em kWh	63	J.26882	14,24

MUITOS E ENCARGOS:  
PIS  
COFINS  
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA  
JUROS DE MORA 13/2013  
MULTA 12/2013  
ICMS (Base de Cálculo R\$ 65,17 (Alíquota 27,00%))

Dez/13 125  
Nov/13 126  
Out/13 112  
Set/13 165  
Ago/13 47  
Jul/13 27  
Jun/13 115  
May/13 133  
Apr/13 133  
Mar/13 121  
Fev/13 138  
Jan/13 143

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS  
PARCELAMENTO DE DEBTOS 3403  
PARCELAMENTO DE DEBTOS 1461

6,04

35,52

24/01/2014

R\$ 94,80

Venda das últimas mesmas  
126 kWh

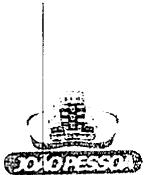
19/01/2014-Jogo Festivo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Energia/FEE	14,26	15,46
Concessão de Energia	12,58	13,27
Impostos/Frete/Entrega	0,89	0,95
Encargos/Frete/Entregas	1,76	1,88
Impostos/Frete/Entregas	23,03	24,28
Outros Encargos	41,88	44,16
Total	94,80	100,00

Venda das últimas mesmas de Sistema de Distribuição

(Rel 11/2013) R\$ 14,26

-Faturas Anteriores Parceladas, conforme contrato firmado  
-Sua unidade é faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 10,00  
-Leitura confirmada



## CERTIDÃO

Nº. 0532/2014

Atendendo solicitação do senhor ANDERSON LOPES DOS SANTOS, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Buriti, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 615516 e Prontuário Médico de nº 2014.02.000256 pertencentes a **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA** que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 03/02/2014 ás 11h38min, vítima de colisão carro x moto, apresentando ferimento no joelho e pé esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à Saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 07 de abril de 2014

*Sônia Oliveira*  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PB	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA:	CÓD. INSCRIÇÃO: 271-000000000402 - EXPIRACAO:
	009 169 115-9 00/00000000 2013
THIAGO S. GOMES DE OLIVEIRA	
ENDERECO: Rua das Flores, 123 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 50000-000	
TELEFONE: (83) 3212-1111	
PLACA: MOH5127/PB	
CHASSI: 9LWAVVYV5P0000000	
EFEITO PESO: 1200 KG / 1200 KG	
COMBUSTIVEL: GÁSOLINA	
MARCA/MODELO: YAMAHA YBR 125	
ANO FAB.: 2007 ANO MOD.: 2008	
CATEGORIA: PARTIC.	
COR PREDOMINANTE: VERMELHA	
VENC. COTA ÚNICA: 12/08/2013 VENC. COTAS: 1º	
PAGAMENTO/COTAS: 2º 3º	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): 100,00 PREMIO TOTAL (R\$): 100,00 DATA DE PAGAMENTO: 12/08/2013	
OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA NO MOMENTO	
USO: PESSOA / BICICLETA	
DATA: 15/08/2013	





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0803602-90.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro a gratuitade judiciária requerida.**

**OFICIE-SE** ao Núcleo de Conciliação e Mediação para que designe data e hora para realização de audiência de conciliação.

Com o retorno, **citem-se e intime-se** a parte ré, por carta com AR (NCPC, art. 246, I c/c art. 334).

Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, §3º)

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCP, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

P.I. e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 13 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 13/02/2017 16:56:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702131656251320000006461988>  
Número do documento: 1702131656251320000006461988

Num. 6585407 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0803602-90.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

Certifico, por dever de ofício e para que produza os devidos efeitos legais, que, por determinação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Centro de Conciliação e Mediação, que o referido Centro não realiza audiências nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, uma vez que já existem os Mutirões DPVAT, motivo pelo qual deixo de cumprir o despacho retro e faço os autos conclusos para as devidas providências. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 20 de abril de 2018  
WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 20/04/2018 13:16:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042013160089800000013487850>  
Número do documento: 18042013160089800000013487850

Num. 13813521 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803602-90.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, com endereço no Hospital do Município de Pendências. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulou os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

P.I.

JOÃO PESSOA, 13 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0803602-90.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a notificação do perito:

Zimbra jpa-vciv01@tjpjpb.jus.br

---

NOTIFICAÇÃO PERITO PROCESSO Nº 0803602-90.2017.8.15.2001

---

De : 1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Qui, 03 de out de 2019  
<jpa-vciv01@tjpjpb.jus.br> 17:51  
Assunto NOTIFICAÇÃO PERITO PROCESSO Nº  
: 0803602-90.2017.8.15.2001  
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº 0803602-90.2017.8.15.2001 com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre as Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Deste modo, informe se aceita o encargo de perito.

**Após pagamento pela seguradora**, fique intimado o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado

com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital.

JOÃO PESSOA, 3 de outubro de 2019  
WALESKA VIDAL LOPES



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0803602-90.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - de 1147 a 1741 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial.Assim, fique ainda INTIMADO da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 3 de outubro de 2019.

**WALESKA VIDAL LOPES**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: :  
1701301152410770000006278990

## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/10/2019, às 14h34min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI/INTIMEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 07 de outubro de 2019.

**EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA**

Oficiala de Justiça Avaliadora

Cod. 9625-5

Successfully created



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0803602-90.2017.8.15.2001  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - de 1147 a 1741 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIMADO da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 3 de outubro de 2019.

**WALESKA VIDAL LOPES**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: : 1701301152410770000006278990

MAPFRE Seguros  
Lilian Vareiro  
Emissão: 04-10-2019  
Telf: (61) 3214-3230  
07-10-19  
14:31

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 07/10/2019, às 14h34min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI/INTIMEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 07 de outubro de 2019.

**EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA**  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Cod. 9625-5